



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Aquisição de Medicamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Altamira-PA/Fundo Municipal de Saúde, que entre si celebram o Município de Altamira – PA e a empresa **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra ROMINA ALVES DE BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Altamira do Pará.

CONTRATADA

A empresa **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 30.571.825/0001-27, com sede no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 36 nº 851, Ananindeua, estado do Pará, CEP 68.133-190, telefone: (11) 97438-1806, email: comercial@pdlistribuidora.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Proprietário Sr. PEDRO DIAS LADEIRA, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Av. Governador José Malcher nº 960 aptº 1503, Nazaré, Belém, Pará, CEP: 66060-230, portador do RG nº 677028962 SSP/MA e CPF nº 670.367.323-27.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 032/2021, na Forma Eletrônica, processo nº 062/2021, homologada 28.06.2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 032/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. /2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 062/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos ~~documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de~~



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de Medicamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Altamira-PA/Fundo Municipal de Saúde, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	MOD.	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
47	Acetilcisteína xarope 20mg/100ml	Geolab/geolab	100ML	Frasco	1020	6,70	6.834,00
52	Benzoato de benzila - 100ml	Ifal/ifal	100ML	Frasco	100	4,11	411,00
61	Diclofenaco resinato - gotas	Cimed/cimed	CX/150	Frasco	3000	2,80	8.400,00
72	Salbutamol xarope 100 ml	Farmace/farmace	CX/60	Frasco	480	1,39	667,20
95	Sulfadiazina de prata 1% 30g	Nativita/nativita	CX/200	Unidade	3000	5,48	16.440,00
108	Belzilpenicilina Potássica 5.000.000 UI	Blau/blau	CX/50	Ampola	600	8,37	5.022,00
131	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	União química/ união química	CX/6	Ampola	5000	2,98	14.900,00
137	Deslanosideo 0,2mg/ml 2ml inj	União química/ união química	CX/50	Ampola	1200	3,00	3.600,00
146	Metilergometrina 0,2mg/1ml EV	União química/ união química	CX/50	Ampola	1000	2,54	2.540,00
151	Furosemida 20mg/2ml inj.	Santisa/santisa	CX/100	Ampola	20000	0,58	11.600,00
152	Gentamicina 20mg/ml	Nova farma/ nova farma	CX/50	Ampola	600	1,25	750,00
153	Gentamicina 40mg/ml	Nova farma/ nova farma	CX/50	Ampola	3500	0,99	3.465,00
154	Gentamicina 80mg/ml	Nova farma/ nova farma	CX/50	Ampola	10000	1,07	10.700,00
155	Gluconato de cálcio 10% 10ml	Isofarma/halex istar	CX/200	Ampola	2000	2,92	5.840,00
157	Heparina sódica 5000ui 0,25ml	Cristalia/cristalia	CX/25	Ampola	7000	10,99	76.930,00
161	Metoclopramida 10mg/2ml	Isofarma/halex istar	CX/240	Ampola	21000	0,54	11.340,00
168	Sulfato de atropina 0,25mg/ml inj.	Farmace/farmace	CX/100	Ampola	2500	0,93	2.325,00
170	Sulfato de magnésio 50% 10ml	Isofarma/halex istar	CX/200	Ampola	800	6,99	5.592,00
171	Tenoxican 20mg	Cristalia/cristalia	CX/50	Ampola	1200	9,09	10.908,00
172	Terbutalina 0,5 mg inj - terbutil	Greenpharma/ greenpharma	CX/50	Ampola	3000	2,59	7.770,00
174	Albumina humana 20% 50 ml	Grifols/grifols	50ML	Ampola	50	154,99	7.749,50
182	Ceftazidima 1g	Blau/blau	CX/20	Unidade	600	24,99	14.994,00
186	Cloridrato de bupivacaína s/ epinefrina 0,5% 20ml	Cristalia/cristalia	CX/10	Unidade	800	29,98	23.984,00
188	Domperidona 1mg/ml 100ml	Medley/medley	CX/20	Frasco	200	15,92	3.184,00
196	Mono dinitrato de isossorbida 5mg	E m s/ e m s	CX/30	Comprimido	5000	0,40	2.000,00
215	Glicose 25% 10ml	Isofarma/halex istar	CX/200	Ampola	12000	0,57	6.840,00
226	Cloridrato de oxibutinina 1mg/ml suspensão oral - 120ml	Apsen/apsen	120ML	Ampola	25	52,65	1.316,25
255	Carbonato de lítio 300mg	Hipolabor/ hipolabor	CX/500	Comprimido	60000	0,64	38.400,00
283	Paroxetina 20mg	Pharlab/pharlab	CX/30	Comprimido	1000	0,40	400,00
291	Paracetamol + fosfato de codeína 30mg	Geolab/geolab	CX/96	Comprimido	1000	0,53	530,00
298	Leite Neocate LCP lata 400g	Danone/danone	C/4	Unidade	50	294,99	14.749,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

302	Leite Pregomim Pepti	Danone/danone	PEPTI	Unidade	50	166,89	8.344,50
303	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 6,5G C/ 7UNIDADES (REF. MINILAX)	Eurofarma/ eurofarma	CX/7	Caixa	910	48,00	43.680,00
304	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG C/50UNID	Neo quimica/neo quimica	CX/60	Unidade	24	1,43	34,32
305	ACETILCISTEINA 600MG SACHÊ C/16	Geolab/geolab	C/16	Caixa	12	28,60	343,20
310	INDAPAMIDA 1,5MG C/30UNID	Eurofarma/ eurofarma	CX/30	Caixa	14	39,03	546,42
311	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180MG C/10	Sanofi/sanofi	CX/10	Caixa	75	150,14	11.260,50
312	VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG C/ 28UNID (REF. DIOVAN AMLO FIX)	E m s/ e m s	CX/60	Caixa	25	264,71	6.617,75
VALOR TOTAL						R\$ 391.008,14	

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~3.1.1.11 - As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros,~~



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de entrega dos itens deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede do CONTRATANTE, localização conforme Anexo X.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, localizado na Travessa Paula Marques nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, acompanhadas dos respectivos pedidos e/ou notas.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). **JOSÉ ALENCAR DE ARAÚJO** – Matrícula: 121729-1 ~~Portaria nº 29/2021 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.~~



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

10 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 301 0023 2.087 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 301 0023 2.088 – Manutenções das Ações de Atenção Básica;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 302 0024 2.115 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 302 0024 2.119 – Manutenção do Melhor em Casa.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 302 0024 2.121 – Manutenção da Base Descentralizada do SAMU192.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 302 0024 2.122 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 301 0023 2.106 – Controle da Hipertensão Arterial e Diabéticos Mellitus.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 301 0023 2.108 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 302 0024 2.113 – Manutenção da UCI Neonatal
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 303 0027 2.129 – Aquisição de Medicamentos Básicos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 122 0027 2.132 – Manutenção de Atendimento por Demanda Judicial – Medicamentos e Serviços
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 302 0024 2.123 – Manutenção das Atividades do CAPS I
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 302 0024 2.124 – Manutenção das Atividades do CAPS II
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 301 0023 2.105 – Manutenção do Programa Rede Cegonha
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10 301 0023 2.105 – Manutenção do Programa Rede Cegonha
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 28 de junho de 2021.

ROMINA ALVES DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**PDL NETO COMERCIO ATACADISTA
DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ/MF n.º 30.571.825/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
